

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E FERNANDO CARVALHO PINHEIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

Contrato n.º 06/2013

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **FERNANDO CARVALHO PINHEIRO**, RG n.º 29.943.601-9, inscrito no CPF sob o n.º 297.800.888-05, com residência na Rua Comendador Dante Carraro, n.º 1091, Bairro - Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo, inscrito na OAB/SP n.º 274.971, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente termo de contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica, que compreende a análise sobre contratos e editais e ao final dar o Parecer Técnico do assunto, compreendendo 5 (cinco) Pareceres Técnicos.

Parágrafo único – O presente contrato foi firmado visando atender o Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), onde cada Parecer Técnico tem Valor Unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta do código de despesa 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA, do Orçamento vigente da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme Nota de Empenho acostada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela Assessoria Contábil e Financeira, que deverá ser emitida pela CONTRATADA correspondendo a cada Parecer Técnico de acordo com as especificações do objeto deste contrato.

Parágrafo único – A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início em 28/02/2013 e término no dia 13/03/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel Arcanjo, 28 de março de 2013.

PAULO RICARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pela Contratante

FERNANDO CARVALHO PINHEIRO
OAB/SP 274.971

José Roberto G. da Silva
RG: 14.865.933 SSP/SP
1ª Testemunha

Antonio Carlos Ruivo
RG: 13.849.854 SSP/SP
2ª Testemunha